LEI N° 2.923, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

Cria a Gratificação de Função - GF para a Diretoria Executiva e para o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de São Mateus do Sul – IPRESMAT.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica criada a Gratificação de Função – GF para os cargos da Diretoria Executiva e para o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de São Mateus do Sul – IPRESMAT.

§ 1º Para o cargo de Diretor Presidente, o valor da gratificação corresponde a 60 UFM's mensais.

§ 2º Para o cargo de Diretor do Departamento Financeiro e Administrativo, o valor da gratificação corresponde a 25 UFM's mensais.

§ 3º Para os membros do Comitê de Investimentos, o valor da gratificação corresponde a 15 UFM's mensais.

I - A gratificação de que trata o caput deste artigo não será cumulativa com outras de qualquer natureza, devendo o servidor optar por aquela que lhe couber.

II - Para receber a gratificação referida neste artigo, os servidores mencionados nos §§ 1º e 3º deverão possuir Certificação Profissional organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

a) Os servidores ocupantes dos cargos de Diretor Presidente e Comitê de Investimentos que não possuírem a Certificação terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para sua obtenção, sob pena de serem substituídos por novos membros, de acordo com as suas representatividades.

Art. 2°. A gratificação criada por esta Lei reger-se-á pelos seguintes dispositivos:

§ 1º O servidor somente fará jus a Gratificação de Função - GF durante o período em que efetivamente exercê-la, sendo que os valores percebidos à título não incorporarão os vencimentos, sob nenhuma hipótese.

§ 2º O valor da Gratificação de Função - GF não será computado para fins de cálculo de hora extraordinária e do adicional noturno.

§ 3º Para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido como Gratificação de Função, vigente em Dezembro, na ordem de 1/12 por mês em que o servidor tenha percebido a vantagem durante o ano correspondente.

Art. 3°. O valor efetivamente gasto pelo Poder Executivo, a cada mês, para o pagamento da Gratificação de Função de que trata o art. 1°, será custeado com recursos vinculados ao RPPS, sendo deduzido do valor repassado mensalmente referente à taxa de administração fixada no Inciso V do Art. 77, da Lei Municipal nº 1.429/2002, que dispõe sobre o RPPS.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 03 de outubro de 2019.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal